



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

PROTOCOLO N° 9814/2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 531, de 18 de março de 2024

“Dispõe sobre o reconhecimento em âmbito municipal, os portadores de fibromialgia como pessoas com Deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o reconhecimento em âmbito municipal, os portadores de fibromialgia como pessoas como deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de março de 2024.

Luciano Braz

VEREADOR LUCIANO BRAZ - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

]

Senhor Presidente e Nobres Pares,



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



A fibromialgia, incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas, persistentes por mais de três meses, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, bexiga irritável, cefaleia, fadiga, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

O presente projeto visa o reconhecimento de portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência, de acordo com o novo enquadramento proposto pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de forma a assegurar a participação plena e efetiva deste grupo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem qualquer restrição ou preconceito aos seus impedimentos e limitações físicas.

Neste sentido, conclui-se que o reconhecimento dos portadores de fibromialgia com portadores de deficiência é medida que se impõe, garantindo especialmente a efetivação dos mandamentos constitucionais de proteção à vida, saúde, dignidade da pessoa humana.

Assim, este vereador com o objetivo de reconhecer aos portadores de fibromialgia a deficiência, visando unicamente garantir que a efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, requer a aprovação unânime deste projeto em nosso Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de março de 2024.

Luciano Braz

VEREADOR LUCIANO BRAZ - UNIÃO





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DESPACHO


Item: Projeto de Lei nº 531/2024

Autoria: Luciano Braz - União

Ementa: “Dispõe sobre o reconhecimento em âmbito municipal, os portadores de fibromialgia como pessoas com Deficiência.”

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 19 de Março de 2024.


Vereador Carlos da Liga - União
Presidente da 73ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #af2b0d073889a4b5021e47e4f07fef03f4d533957948a4f077b4cc587d65a73433bbda2ce2567681fd5b7784ee2aa7b8fa05c1d2140d6c85b32135a3bc8cd38
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/af2b0d073889a4b5021e47e4f07fef03f4d533957948a4f077b4cc587d65a73433bbda2ce2567681fd5b7784ee2aa7b8fa05c1d2140d6c85b32135a3bc8cd38>

